



RELEVÂNCIA DOS PACTOS SUCESSÓRIOS NA SUCESSÃO NA EMPRESA FAMILIAR: O PACTO DE EMPRESA

Rita Lobo Xavier
Simone Oliveira Costa



O IMPACTO DA SUCESSÃO FAMILIAR NA EMPRESA

Falta de regulação deste assunto na lei portuguesa

Causa diversos problemas

Propõe-se a consagração legal do “PACTO DE EMPRESA”



ATENUAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DOS PACTOS SUCESSÓRIOS

Alargamento da autonomia privada

Desadequação do direito sucessório português

- Princípio da igualdade dos sexos;
- Princípio da proibição da discriminação dos filhos nascidos fora do casamento;
- Relevância jurídica das uniões de facto.



EVOLUÇÃO A NÍVEL EUROPEU

Recomendações da Comissão Europeia;

Ley 7/2003, de 1 abril, de la sociedad limitada nueva empresa (Espanha);

Loi n.º 2066-728 du 23 juin 2006 (França);

→ Ambos os ordenamentos jurídicos consagram o princípio da proibição dos pactos sucessórios, à semelhança de Portugal. No entanto, isto representa uma importante atenuação desta proibição.



O PATTO DI FAMIGLIA – DIREITO ITALIANO

Legge 14 febbraio 2006, que criou um novo instrumento jurídico

- Contrato com os presumíveis herdeiros legitimários à data da celebração;
- Transformação da legítima em direito de crédito;
- Possibilidade de renúncia ao direito de crédito pelos herdeiros legitimários não adquirentes;
- Dispensa de colação e de redução de liberalidades inoficiosas;
- Possibilidade de herdeiros legitimários supervenientes.



O PACTO DE EMPRESA

- Grande liberdade para o autor da sucessão -> vê assegurada a continuidade da empresa que criou;
- Este pacto apenas se aplica no âmbito da empresa familiar;
- Possibilidade de transmissão de um pacto sucessório com a intervenção de um terceiro não legitimário;
- Intervenção de todos os presumíveis herdeiros legitimários no momento da celebração;
- Transformação do direito à legítima em direito de crédito;



O PACTO DE EMPRESA

- Possibilidade de renúncia;
- Possibilidade de pagamento do direito de crédito transformado se efetuar até 5 anos após a transmissão da empresa;
- A questão da superveniência dos herdeiros legitimários;
- Possibilidade de compensação do direito de crédito pelos adquirente da empresa;
- Colação e redução das liberalidades inoficiosas: SUSPENSÃO → DEFINITIVA
- Proibição da livre revogabilidade (negócio jurídico bilateral).



- 1) Possibilita a transmissão bem-sucedida da empresa familiar atendendo à vontade do seu titular;
- 2) Trata-se de um negócio jurídico mortis causa, pelo que não é atendível para efeitos do instituto da colação.
- 3) Prevê a hipótese de herdeiros legitimários, protegendo-os.
- 4) Não é redutível na qualidade de liberalidade inoficiosa, pois pode envolver uma renúncia à legítima.
- 5) Não há possibilidade de revogabilidade por ser um negócio jurídico bilateral e excluir tal hipótese.
- 6) Por último, poderá haver a possibilidade de uma cláusula de reversão, tendo de ser formulada no contrato inicial e formulados os termos em que a reversão se poderá verificar.

